



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

MANUAL

“PRÁTICAS DO REGISTRO

MERCANTIL”



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

VENTOS DA MUDANÇA

A Junta Comercial do Estado de Santa Catarina tem como principal objetivo a busca constante pela desburocratização e modernização dos serviços que são de sua competência.

Diante disso, trabalha todos os dias com o intuito de melhor servi-lo, de forma célere e competente.

Desde 2003 focamos nossas ações de acordo com o Plano de Governo do Estado de Santa Catarina, **DESCENTRALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA, PARCERIAS e EFICIENCIA**, buscando uma nova Visão de Gestão Governamental Pública-Privada.

DESCENTRALIZAÇÃO: A JUCESC está presente em 46 cidades de Santa Catarina com Escritórios Regionais e em outras 31 com postos de atendimento, próximos ao cidadão. Até 15/11/2008 a JUCESC estará presente nos 293 municípios de Santa Catarina, descentralizando 100% das suas ações, através da REDE REGIN.

MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA: Criamos o PORTAL DE SERVIÇOS (www.jucesc.sc.gov.br) facilitando os nossos serviços via WEB, eleito em 2007 pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior com o certificado de DESTAQUE como o melhor site nas categorias (Conteúdo, Formatação e Navegabilidade) disponibilizado pelas Juntas Comerciais do país.

DIGITALIZAÇÃO: Somos o único órgão público de Santa Catarina e a única Junta Comercial do país a ter o seu acervo de documentos digitalizado, aproximadamente hoje 19.000.000 de documentos, facilitando os nossos serviços e de outras instituições públicas através de acesso ao SIARCO ON LINE, para verificação das imagens dos documentos.

EXIGÊNCIAS ELETRÔNICAS: O nosso usuário recebe em tempo real a exigência do seu processo via internet facilitando a correção do mesmo.

CONTROLE ELETRÔNICO DA RECEITA: A JUCESC tem hoje controle de 100% da sua receita através de procedimento eletrônico vinculado ao protocolo do processo entregue em nossas unidades.

REGIN: Registro Empresarial Integrado um sistema desenvolvido pela JUCESC, inédito e pioneiro no país, que foi idealizado com o intuito do empreendedor que desejar constituir a sua empresa ir a um único local, a Junta Comercial, e começar o seu negócio em duas horas. A REDE REGIN esta integrada em parceria com a Receita Federal, Fazenda do Estado/SC, Prefeituras, Corpo de Bombeiro, Vigilância Sanitária e outros. É uma rede que interliga eletronicamente todos os nossos parceiros, dispensando a apresentação de documentos procurando acabar com a BUROCRACIA no registro de empresas. Poderá ser o Projeto Piloto integrado ao Cadastro Sincronizado Nacional para a realização do REDESIM a nível nacional.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

PARCERIAS: A JUCESC mantém convênios de interesse recíproco com 77 Associações Comerciais de diferentes cidades. Em parceria com a FECAM Federação Catarinense de Municípios as demais cidades de Santa Catarina todas estarão conveniadas através da REDE REGIN. Outras Instituições Públicas Federal e Estadual usufruem das informações do nosso Banco de Dados.

EFICIÊNCIA: Atualmente o registro de constituição de empresas é feito em 2 horas, com expedição do CNPJ, INSC.SEF, e emissão do Protocolo da Solicitação de ALVARÁ DE LICENÇA nas instituições que expedem licença para funcionamento.

É portanto, sempre com o objetivo de melhor atendê-lo, que estamos não somente implantando novos serviços, através de um cadastro gerencial, mas também inovando na prestação daqueles serviços aos quais estamos vinculados por força de lei. Desta forma estamos cumprindo com a nossa missão institucional de **ATINGIR A EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

Antônio Carlos Zimmermman
Presidente - JUCESC



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

LEGISLAÇÃO QUE GUIA A JUCESC NA ANÁLISE DE SOCIEDADES LIMITADAS E EMPRESÁRIO

- Lei 10.406/02
- Lei 8.934/94
- Lei Complementar 123/06
- Decreto 1.800/96
- Instruções Normativas do DNRC em vigor, especialmente IN 97/03 e IN 98/03 (www.dnrc.gov.br)
- Resoluções JUCESC, especialmente 01/03, 02/05, 02/07 e 02/08 (www.jucesc.sc.gov.br)
- Outras leis podem ser aplicadas em casos específicos.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

SOCIEDADES LIMITADAS

1 - Do que trata a Instrução Normativa nº 98/2003 do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC)?

Resposta: A IN 98/2003, aprova o Manual de Atos de Registro de Sociedade Limitada, que disciplina normas legais e orienta usuários e analistas das Juntas Comerciais quando da análise destes processos.

Com base neste Manual é que estas respostas foram elaboradas e é através deste manual que os demais casos, ora não abordados devem ser orientados.

2 - Quais os documentos que devem instruir a constituição de uma sociedade limitada?

Resposta: DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
<ul style="list-style-type: none">• Requerimento (Capa de Processo) com assinatura do administrador, sócio, procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.i.151 CC/2002), (vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento).	1
<ul style="list-style-type: none">• Contrato social, assinado pelos sócios ou seus procuradores ou Certidão de inteiro teor do contrato social, quando revestir a forma pública (1).	3
<ul style="list-style-type: none">• Declaração de desimpedimento para o exercício de administração de sociedade empresária, assinada pelo(s) administrador(es) designados no contrato, se essa não constar em cláusula própria (art. 1.011, § 1 CC/2002).	1
<ul style="list-style-type: none">• Original ou cópia autenticada (2) de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, o contrato social ou a declaração de que trata o item anterior for assinada por procurador. Se o delegante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
<ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada (2) da identidade (3) dos administradores e do signatário do requerimento.	



	1
• Aprovação prévia de órgão governamental, quando for o caso (4).	1
• Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
Quando houver participação societária de: a) sociedade estrangeira: • prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador); • inteiro teor do contrato ou do estatuto; • procuração estabelecendo representante no Brasil com poderes para receber citação; • tradução dos referidos atos, por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial; b) pessoa física residente e domiciliada no exterior: • procuração estabelecendo representante no País, com poderes para receber citação; • tradução da procuração por tradutor matriculado em qualquer Junta Comercial, caso passada em idioma estrangeiro; c) empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública: • exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa; ou citação, no contrato social, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do jornal em que foi publicada.	1 1 1 1 1 1 1 1
• Comprovantes de pagamento: (5) a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (6); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (6) (código 6621).	

OBSERVAÇÕES:

(1) O ato constitutivo deverá ser apresentado em três vias, no mínimo, sendo pelo menos uma original. As vias adicionais, que vierem a ser apresentadas, serão cobradas de acordo com a tabela de preços de cada Junta Comercial.

(2) Caso a cópia não seja autenticada por cartório, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

(3) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei n 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com a indicação do número do registro (Vide Instrução Normativa DNRC no 76, de 28/12/1998).

(4) Empresa de serviços aéreos, corretoras de câmbio, de títulos e valores mobiliários, distribuidora de valores etc. (Vide Instrução Normativa DNRC no 32, de 19/04/91).

(5) No DF, o recolhimento referente aos itens “a” e “b” deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(6) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

3 - Quais são os elementos de um contrato social?

Resposta: O contrato social deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) título (Ex.: Contrato Social, 1ª Alteração Contratual, 2ª Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social);
- b) preâmbulo;
- c) corpo do contrato:
 - c.1) cláusulas obrigatórias;
- d) fecho.

4 - O que deve constar no preâmbulo do contrato social?

Resposta: Deverão constar do preâmbulo do contrato social, conforme dispõe o item 1.2.6 da IN 98, p. 12:

a) qualificação dos sócios e de seus representantes:

- **sócio pessoa física** (brasileiro ou estrangeiro) residente e domiciliado no País ou no exterior:
 - nome civil, por extenso;
 - nacionalidade;
 - estado civil — se casado, regime de bens (Resolução 01/03 e CC/2002, artigos 977 e 1.153);



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

- data de nascimento, se solteiro;
- profissão;
- documento de identidade, número e órgão expedidor/UF; se estrangeiro a classificação
- CPF;
- endereço residencial (tipo e nome do logradouro, n°, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);

- **sócio pessoa jurídica com sede no País:**
 - nome empresarial;
 - nacionalidade;
 - endereço da sede (tipo e nome do logradouro, n°, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP);
 - Número de identificação do Registro de Empresa — NIRE ou número de inscrição no Cartório competente;
 - CNPJ.

- **Sócio pessoa jurídica com sede no exterior:**
 - Nome empresarial;
 - Nacionalidade;
 - Endereço da sede;
 - CNPJ;

b) tipo jurídico da sociedade (Sociedade Limitada), em caso de constituição. Na alteração a identificação do tipo jurídico já estará contido no contrato social e no nome empresarial que adotará obrigatoriamente a expressão LTDA.

OBS: Na alteração contratual deverá constar o nome empresarial, NIRE e CNPJ.

5 - Quais são as cláusulas obrigatórias e que devem estar descritas em um contrato social?

Resposta:



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

O corpo do contrato social deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes elementos, conforme dispõe o item 1.2.7 da IN 98, p. 12:

- a) nome empresarial, que poderá ser firma social ou denominação social;
- b) capital da sociedade, expresso em moeda corrente, a quota de cada sócio, a forma e o prazo de sua integralização;
- c) endereço completo da sede (tipo e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e preferencialmente o CEP) bem como o endereço das filiais;
- d) declaração precisa e detalhada do objeto social;
- e) prazo de duração da sociedade;
- f) data de encerramento do exercício social, quando não coincidente com o ano civil;
- g) as pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, e seus poderes e atribuições;
- h) qualificação do administrador não sócio, designado no contrato;
- i) participação de cada sócio nos lucros e nas perdas;
- j) foro ou cláusula arbitral.

6 - Quanto ao nome empresarial (IN 104/07):

6.1 - O que é denominação social, razão social, firma social e nome empresarial?

Resposta:

NOME EMPRESARIAL = DENOMINAÇÃO SOCIAL E FIRMA SOCIAL.

DENOMINAÇÃO SOCIAL é **diferente** de FIRMA SOCIAL

RAZÃO SOCIAL — com o advento do novo código civil, **não se utiliza mais esta expressão.** Hoje chama-se de firma social.

6.2 - Como eu devo formar uma denominação social?

Resposta:



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

A denominação social deve ser composta por expressão indicativa de seu objeto social, de modo específico, **não se admitindo expressões genéricas isoladas, tais como: comércio, indústria, serviços**. Havendo mais de uma atividade, poderão ser escolhidas uma ou mais dentre elas. Ver IN 98, item 1.2.15, p. 15.

Pelas razões acima é que não estará correto a formação da denominação das seguintes formas: Justo Comércio LTDA ou Justo Indústria LTDA ou Justo Serviços LTDA Sempre que formos utilizar as expressões comércio, indústria ou serviços, elas deverão estar acompanhadas da descrição “de que”. O correto então seria: Justo Comércio de Alimentos LTDA ou Justo Indústria de Papel LTDA ou Justo Serviços Médicos LTDA.

Outros exemplos de formação correta da denominação social:

- Justo Comércio de Confeções Ltda.
- Justo Confeções Ltda.
- Indústria de Alimentos Leila Ltda.
- Flores Verdes Floricultura Ltda.
- Carro Rápido Transportes Limitada.

6.2.1 – E se a sociedade for ME ou EPP?

Resposta:

Neste caso a indicação do objeto na Denominação Social é facultativa.

6.3 - Como eu devo formar uma firma social?

Resposta: A firma social é formada pelo nome de um ou mais sócios, admitindo-se o uso da expressão “& Cia” quando for o caso. Ela deve atender ao princípio da veracidade. Vejamos alguns exemplos:

- José Carlos da Silva & Cia. Ltda. (quando um dos sócios é o José Carlos da Silva e há outros sócios);
- Silva & Cia. Ltda. (quando um dos sócios é o José Carlos da Silva e há outro sócio);
- O. Silva e S. Pereira Ltda (quando os sócios são João Oliveira Silva e Pedro Souza Pereira);



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

- Oliveira Silva e Souza Pereira Ltda (quando os sócios são João Oliveira Silva e Pedro Souza Pereira);
- J.O. Silva e P. S. Pereira Ltda (quando os sócios são João Oliveira Silva e Pedro Souza Pereira);
- Silva & Silva Ltda. (quando dois sócios chamados João Silva e Manuel Silva)
- Irmãos Silva Ltda. (quando os sócios João Silva e Manuel Silva são irmãos)
- J. C da Silva & Filhos LTDA (quando a sociedade é formada somente por pai e filhos, neste caso sendo, José Carlos da Silva o pai e os demais, filhos).

6.4 - Eu somente posso usar a expressão Limitada de forma abreviada?

Resposta: Pode-se usar Ltda. (abreviado) ou Limitada (por extenso), mas a mudança desta escolha em ato posterior implica em alteração de nome empresarial, uma vez que o artigo 1.158 do Código Civil/2002 dá à empresa a opção de utilizar de uma forma **ou** de outra.

6.5 - Eu posso abreviar expressões como: Ind. E Com.?

Resposta: Não, pois não atenderia-se ao disposto no artigo 1.158 § 2º da Lei 10406/2002. Mesmo em alterações contratuais, não se admite a utilização do nome empresarial de forma abreviada. A utilização no contrato primitivo da expressão abreviada e na alteração por extenso, implica em alteração do nome empresarial.

6.6 - Quando eu posso passar a usar a expressão ME ou EPP em meu nome empresarial?

Resposta: Sempre após o arquivamento de ato subsequente ao requerimento de enquadramento.

7 - Como eu devo expressar o capital social?

Resposta: O capital social deve ser expresso em moeda corrente nacional, indicando a forma e o prazo da integralização, além do valor de cada cota e a quantidade.

Exemplos:

1. Quando for integralizado no ato, em moeda corrente nacional:



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional e assim distribuído entre os sócios:

José da Silva	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
João dos Santos	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

2. Quando for parte integralizado no ato, e parte à prazo:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que 50.000 (cinquenta mil reais) é integralizado neste ato, em moeda corrente nacional pelo sócio João dos Santos e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será integralizado pelo sócio José da Silva até 30.12.2009, em moeda corrente nacional ou bens moveis. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

José da Silva	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
João dos Santos	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

Observação: Em caso de bens imóveis deverá ser realizada uma alteração contratual.

3. Quando for integralizado em bem imóvel:

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo que 50.000 (cinquenta mil reais) será integralizado neste ato, em moeda corrente nacional pelo sócio João dos Santos e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) será integralizado, neste ato pelo sócio José da Silva através do bem imóvel de sua titularidade descrito no parágrafo primeiro. O Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:

José da Silva	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
João dos Santos	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Parágrafo primeiro: uma sala comercial de nº 607, localizada na Rua Felipe Schmidt, no 340, Centro, Florianópolis, SC., medindo 13mx5m, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Capital-SC, 1º Ofício, matrícula nº 14.715. O referido bem é de propriedade do sócio José da Silva e de sua esposa Maria Catarina da Silva, a qual dá a sua anuência quanto a respectiva transferência, a qual fazem ainda, livre e desembaraçada de quaisquer ônus. O valor do imóvel é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

4. Quando se tratar de consolidação de contrato social, cujo capital já foi, totalmente inteciralizado em atos anteriores.

O Capital Social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

José da Silva	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
João dos Santos	50.000 quotas	R\$ 50.000,00
Total	100.000 quotas	R\$ 100.000,00

7.1 - Eu posso ter em meu capital quota inferior a um centavo?

Resposta — Não é cabível a indicação de valor de quota social inferior a um centavo. Verificar item 3.2.8.3, pág. 30 da IN 98/2003

7.2 - O capital social pode ser realizado em bens?

Resposta: Realização do capital com bens.

Poderão ser utilizados quaisquer bens para integralização de capital, desde que suscetíveis de avaliação em dinheiro.

No caso de imóvel, ou de direitos a ele relativos, o contrato social por instrumento público ou particular deverá conter **sua descrição, identificação, área, dados relativos à sua titulação, bem como o número de sua matrícula no Registro Imobiliário.**

No caso de sócio casado, deverá haver a anuência do cônjuge, salvo no regime de separação absoluta.

A integralização de capital com bens imóveis de menor depende de autorização judicial.

A integralização de capital com quotas de outra sociedade implicará na **correspondente alteração contratual** modificando o quadro societário da sociedade cujas quotas foram conferidas para integralizar o capital social, consignando a saída do sócio e ingresso da



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

sociedade que passa a ser titular das quotas. **Se as sedes das empresas envolvidas estiverem situadas na mesma unidade da federação, os respectivos processos de alteração tramitarão vinculados.** Caso as sociedades envolvidas estejam sediadas em unidades da federação diferentes, deverá ser, primeiramente, promovido o arquivamento da alteração relativa à integralização do capital com as quotas e, em seguida, promovida a alteração contratual de substituição de sócio.

Não é exigível a apresentação de laudo de avaliação para comprovação dos valores dos bens declarados na integralização de capital de sociedade limitada.

Extraído do item 3.2.8.7, IN 98/2003, pág. 30.

8 - Como descrever o objeto social?

Resposta: O Objeto social deve ser descrito de forma clara, precisa e detalhada.

Exemplo de redações que estão descritas de acordo com a legislação:

1. Comércio varejista de confecções
2. Bar, Lanchonete, mercearia e comércio de produtos alimentícios em geral.
4. Indústria de Alimentos Congelados.

As expressões *geral, afins, semelhantes, etc.*, somente podem ser aceitas quando houver a identificação clara dos produtos ou serviços, como no exemplo acima.

Não podem ser aceitas, por exemplo, no seguinte caso: *Comércio varejista de produtos em geral.*

De qualquer forma, a recomendação é que evite-se sempre a utilização destas expressões.

8.1 - E quando constar em meu ato um objeto que necessite profissão regulamentada e os sócios não possuam a habilitação necessária?

Resposta: Quando no objeto social, constar atividade que somente pode ser exercida por profissional devidamente habilitado e não houver sócio que possua tal habilitação, deve-se incluir cláusula de responsabilidade técnica.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Exemplo de cláusula de responsabilidade técnica:

A sociedade manterá um departamento técnico com profissionais devidamente habilitados e registrados em seu órgão de classe.

Alguns casos em que exige-se a responsabilidade técnica:

Comércio de produtos farmacêuticos;

Comércio de produtos veterinários;

Indústria de produtos químicos.

9 - Estou obrigado a inserir a data de início das atividades no contrato social?

Resposta: Não. Somente o prazo de duração é obrigatório.

Todavia, nas consolidações contratuais, já há uma data para este início e ela deve estar descrita então no instrumento. Se no contrato social constar cláusula prevendo o início das atividades é esta a data que deverá constar, independentemente de quando foi realizado o registro (exemplo: A sociedade iniciará suas atividades em 01.12.2003). A data correta é 01.12.2003 e não a data do arquivamento do ato na Junta Comercial.

LEMBRA-SE ainda que segundo o artigo 1.151 da Lei 10.406/2002 e seus parágrafos, os documentos necessários ao registro deverão ser trazidos a arquivamento no prazo de 30 dias contados da assinatura do instrumento, sendo que se este prazo não for obedecido, então sim o registro somente surtirá efeito a partir da data da sua concessão.

10 - Pessoa jurídica pode ser administradora?

Resposta: Não. Somente pessoas naturais, ou seja, pessoas físicas.

11 - E no caso de uma sociedade limitada participarem somente 2 ou mais pessoas jurídicas como sócias?

Resposta: Deve-se então indicar um administrador não sócio.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

12 - Pode a sociedade admitir administrador não sócio?

Resposta: Pode, desde que no contrato tenha cláusula permissiva, conforme disposição do artigo 1.061 do Novo Código Civil.

Exemplo de cláusula permissiva: Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.

13 - Estou obrigado a inserir no contrato os poderes do administrador?

Resposta: Sim, por força do 997, VI e do artigo 1.064 do Novo Código Civil.

14 - Estou obrigado a escrever o nome do administrador no ato de constituição ou alteração?

Resposta

1º) **Se for designado em ato separado:** Não. Deverá apenas constar que o administrador será designado em ato separado. Caberá a empresa então, em obediência ao artigo 1.062, dentro do prazo de 30 dias, investir o administrador em seu cargo, através da assinatura no livro de posse. Após a investidura, o administrador tem o prazo de 10 dias para requerer perante a Junta Comercial, a averbação da sua nomeação.

A responsabilidade entretanto do cumprimento destes prazos é da empresa e do administrador não da Junta Comercial.

2º) **Se for designado no próprio ato:**

O nome do administrador deverá obrigatoriamente constar no ato, sendo ele não sócio ou sendo a administração exercida por somente um, por alguns ou por todos os sócios.

15 - Como deve ser a qualificação do administrador não sócio?

Resposta: Deve-se indicar:

- nome civil, por extenso;
- nacionalidade;
- estado civil;



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

- data de nascimento, se solteiro;
- profissão;
- documento de identidade, número e órgão expedidor/UF;
- CPF;
- endereço residencial (tipo e nome do logradouro, n^o, complemento, bairro/distrito, município, unidade federativa e CEP, se no País);

16 - Como deve ser feita a declaração de desimpedimento dos administradores?

Resposta: A declaração dos administradores pode ser feita no ato da constituição ou alteração ou em documento separado. Deve-se lembrar que quem deve declarar é o administrador ou administradores e não os sócios. **Exemplo:**

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

⇒ Também pode ser aceita a declaração da forma abaixo, uma vez que não há qualquer prejuízo pela falta de declaração:

O(s) Administrador(es) e sócio(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

17 - Eu posso usar a designação de “gerente” ao administrador?



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Resposta: Não, conforme dispõe o item 1.2.23.8 da IN 98, D. 19, bem como pelo disposto no artigo 1.172 do CC/2002.

18 - Eu posso incluir em meu ato, cláusulas facultativas, ou seja, que não sejam obrigatórias?

Resposta: Sim. Exemplo de cláusulas facultativas:

- a) regras das reuniões de sócios (art. 1.072 CC/2002);
- b) previsão de regência supletiva da sociedade pelas normas da sociedade anônima (art. 1.053, parágrafo único);
- c) exclusão de sócios por justa causa (art. 1.085 CC/2002);
- d) autorização de pessoa não sócia para ser administrador (art. 1.061 CC/2002);
- e) instituição de conselho fiscal (art. 1.066 CC/2002);
- e) outras, de interesse dos sócios.

19 - O que deve constar no fecho do contrato ou outro ato a ser arquivado?

Resposta: Do fecho do ato deverá constar:

- a) localidade e data do contrato;
- b) nomes dos sócios e respectivas assinaturas.

20 - Eu estou obrigado a incluir testemunhas nos atos a serem arquivados na Junta Comercial?



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Resposta: Não. Todavia, se virem a ser incluídas devem obrigatoriamente indicar nome completo, número da Carteira de Identidade e órgão expedidor, conforme disposição do item 1.2.27.1, pg. 20, da IN 98/2003.

21 - Como ficam as assinaturas do final do ato quando o sócio é assistido, representado ou o ato é assinado por procurador ou por um anuente?

Resposta, através de exemplos:

Maria Freitas

Maria Freitas

Sócia administradora

João Carlos S. da Silva

João Carlos Souza da Silva

Administrador **não sócio**

Nos casos de assistência:

José da Silva

José da Silva Júnior

(vejam que os dois

José da Silva

José da Silva Júnior

assinam)

Assistindo seu filho

José da Silva Júnior

Nos casos de representação:

Tiago Medeiros

(vejam que somente os representantes assinam)

Tiago Medeiros

Representando seu filho

Tiago Medeiros Júnior

Nos casos de representação por procurador:

Carlos Gonzaga

ou desta forma

Carlos Gonzaga

Rodolfo Medeiros

P/P Rodolfo Medeiros



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

**Por seu Procurador,
Carlos Gonzaga.**

Nos casos de anuência:

Mateus Pereira

Mateus Pereira

Anuente

Maria do C. Pereira

Maria do Carmo Pereira

ATENÇÃO: As assinaturas deverão estar sempre identificadas.

22 - Quem pode ser emancipado e por que eu devo arquivar a certidão de emancipação?

Resposta: Com o advento do Novo Código Civil, a maioridade civil passou a ser aos 18 anos, sendo que os menores de 18 e maiores de 16 anos serão considerados relativamente incapazes. Com isso, qualquer menor, entre 16 e 18 anos, entre outros casos previstos no artigo 5º, parágrafo único do CC/2002, pode ser emancipado por concessão dos pais. Esta certidão precisa ser arquivada na Junta Comercial, por força do art. 976, sempre em requerimento separado ao processo principal, ou seja, fazendo-se processo 1 e processo 2. A prova de emancipação deverá ser anteriormente averbada no registro civil.

23 - Quem deve representar ou assistir os sócios menores?

Resposta: Segundo o Novo Código Civil, artigo 1.634, compete aos pais representar ou assistir os filhos menores. Portanto, o sócio menor que ingressar como sócio, deverá ser representado/assistido pelos pais, que exercem, cada um, de forma plena, esta representação/assistência.

Na prática, isto significa que o ato de constituição ou alteração deverá ser assinado pelos pais, representando o filho menor e no caso de assistência, também pelos pais, juntamente com o menor.

24 - Como eu devo escrever a Cláusula de Responsabilidade dos sócios na Sociedade Limitada?



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Resposta: - Da seguinte forma: “A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002”.

25 - O visto do advogado continua sendo obrigatório em atos de constituição?

Resposta: - Sim, por força do art. 1º, § 2º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia). Somente estão dispensadas as empresas que estiverem enquadrando-se como ME ou EPP, através de processos conjuntos (processo 1 e 2).

26 - Nos casos de alterações de sociedades limitadas, que documentos devem instruir o processo?

R - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• Requerimento (Capa Processo) com assinatura do administrador, sócio procurador, com poderes específicos, ou terceiro interessado (art.1.151), (vide tabela de atos e eventos para preenchimento do requerimento) (1).	1
• Alteração contratual, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, quando revestir a forma pública (2).	3
• Original ou cópia autenticada (3) de procuração, com poderes específicos e se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração contratual ou a declaração de que trata o caso a seguir (ingresso de administrador) for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público.	1
• Cópia autenticada (3) da identidade (4) do signatário do requerimento.	1
• Aprovação prévia de órgão governamental competente, quando for o caso (5).	1
• Ficha de Cadastro Nacional - FCN fls. 1 e 2.	1
• Comprovante de pagamento (6):	



ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
a) Guia de Recolhimento/ Junta Comercial (7); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (7).	
Quando houver nomeação de administrador: <ul style="list-style-type: none">• Cópia autenticada (3) da identidade (4) do administrador. 1• Declaração, sob as penas da lei, datada e assinada pelo administrador ou por procurador (se a procuração for outorgada por instrumento particular, com firma reconhecida e com poderes específicos), de que não está impedido por lei especial ou condenado por nenhum crime cuja pena vede a administração de sociedade ou estar sob os efeitos da condenação (se não constar da alteração em cláusula própria). 1	
Quando houver redução de capital ou transferência do controle de quotas e nos casos de fusão, transformação, incorporação e cisão total ou parcial (se não for microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme a Lei nº 9.841/99): <ul style="list-style-type: none">• Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; 1• Certidão Negativa de Débito junto ao INSS emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; 1• Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições para com a Fazenda Nacional emitida pela Receita Federal; 1• Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. 1 Quando houver redução de capital, considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade: <ul style="list-style-type: none">• Folhas do Diário Oficial da União ou do Estado, conforme o local da sede, e de jornal de grande circulação contendo a publicação do documento assinado por todos os sócios contendo a deliberação ou da alteração contratual ou da ata de reunião ou da ata de assembléia e o cumprimento do prazo de noventa dias, contando da publicação. 1	
Quando houver saída de sócio, no caso de sociedade com prazo determinado: <ul style="list-style-type: none">• Autorização judicial. 1	
Quando houver ingresso de sócio:	



a) sociedade estrangeira:	
ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador);	1
• inteiro teor do contrato ou do estatuto;	1
• procuração específica, outorgada a seu representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações propostas contra a sócia, com assinatura autenticada ou visada pelo consulado brasileiro no país respectivo;	1
• tradução dos atos acima mencionados efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial;	1
b) pessoa física (brasileira ou estrangeira) residente e domiciliada no exterior:	
• cópia autenticada de seu documento de identidade;	1
• procuração específica, estabelecendo representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra o sócio, com a assinatura autenticada ou visada pelo consulado brasileiro no país respectivo;	1
• tradução dos documentos oriundos do exterior, caso passados em idioma estrangeiro, efetuada por tradutor público matriculado em qualquer Junta Comercial;	1
c) empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública:	
• exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa; ou citação, no instrumento contratual, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do órgão oficial em que foi publicada.	1

OBSERVAÇÕES:

(1) Requerimento assinado por administrador, sócio ou procurador com poderes específicos mediante procuração, com firma reconhecida.

(2) Mínimo de 3 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

(3) Caso a cópia não seja autenticada, a autenticação poderá ser efetuada pelo servidor, no ato da apresentação da documentação, à vista do documento original.

(4) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do número de registro (Vide Instrução Normativa DNRC nº 76, de 28/12/1998).

(5) Empresa de serviços aéreos, de telecomunicações, corretoras de câmbio, de títulos e valores mobiliários, distribuidora de valores etc. (Vide Instrução Normativa DNRC nº 32, de 19/04/91).

(6) No DF, o recolhimento referente aos itens “a” e “b” deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(7) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

Ver IN 98/2003, p. 27.

27 - Qual é a forma da alteração contratual?

Resposta: A alteração contratual poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição. Ver item 3.2.2, da IN 98/2003, p. 28.

28 - Quais são os elementos de uma alteração contratual?

Resposta: ELEMENTOS DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração contratual deverá conter, **no mínimo**, os seguintes elementos:

- a) título (Alteração contratual), devendo-se indicar o número de seqüência da alteração, uma vez que os atos do Registro Público devem ser contínuos;
- b) preâmbulo;
- c) corpo da alteração:
 - nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
 - redação das cláusulas incluídas;
 - indicação das cláusulas suprimidas;
- d) fecho.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Ver item 3.23 da IN 98, p. 28

29 - Como deve ser o preâmbulo da alteração contratual?

Resposta: Deverá constar do preâmbulo da alteração contratual:

- a) nome e qualificação completa dos sócios que a assinam, da mesma forma como são qualificados no ato de constituição (pergunta 04);
- b) dados da sociedade (citar no mínimo, nome empresarial, NIRE e CNPJ);
- c) a resolução de promover a alteração contratual (...resolvem de comum acordo alterar seu contrato social...)

Ver item 3.2.4 da IN 98, p 29

30 - Estou obrigado a consolidar o contrato social?

Resposta: Serão arquivadas alterações contratuais independentemente de consolidação do contrato social, salvo quando se tratar de transferência de sede ou do Registro Civil para a Junta Comercial.

Sugere-se que, após as cláusulas modificativas propriamente ditas, sejam transcritas, sob o título “Consolidação Contratual”, todas as cláusulas contratuais, inclusive as alteradas e incluídas na própria alteração, mantendo-se, assim, atualizado o contrato social.

Ver item 3.2.6 da IN 98, p. 29

31 - Posso aumentar o capital social em qualquer tempo?

Resposta: conforme art. 1.081 do Novo Código Civil, o capital social somente poderá ser aumentado, se já estiver totalmente integralizado.

32 - Como proceder a Redução do Capital Social com o advento do Novo Código Civil?

Resposta:

Pode a sociedade reduzir o capital:



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

- a) depois de integralizado, se sofrer perdas irreparáveis;
- b) se for excessivo em relação ao objeto da sociedade.

Se o capital estiver integralizado, e a sociedade sofrer perdas irreparáveis em virtude de operações realizadas, pode reduzir seu capital proporcionalmente ao valor nominal das quotas.

No caso de redução de capital por ter sido considerado excessivo para o objeto da sociedade, restitui-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensa-se as prestações ainda devidas, diminuindo-se proporcionalmente o valor nominal das quotas.

Essa redução deve ser objeto de deliberação em documento assinado por todos os sócios, reunião ou assembléia de sócios. A Ata ou documento que a substitui deve ser publicado, sem prejuízo da correspondente modificação do contrato.

O credor quirografário tem 90 dias após a publicação da Ata para impugnar a redução. Se, nesse prazo, não houver impugnação ou, se provado o pagamento da dívida ou depósito judicial, a redução torna-se eficaz.

Só então, a sociedade procederá o arquivamento da Ata ou do documento que a substitui, na Junta Comercial.

É importante lembrar que esta publicação será sempre obrigatória, mesmo que todos os sócios assinem a alteração contratual que realiza a redução. Isso porque o objetivo desta publicação não é a de dar ciência aos sócios, mas sim a TERCEIROS INTERESSADOS. Diante disso, junto com a alteração contratual, deve-se arquivar a ata com a comprovação da publicação, como bem dispõem os artigos acima.

Ver item 3.2.9, da IN 98, p. 30.

33 - No caso de deliberação por maioria. Como proceder o arquivamento dos atos?

Primeiramente deve-se verificar se a deliberação está obedecendo ao quorum mínimo exigido pelo artigo 1.076 do Novo Código Civil. Verificando-se que o quorum está sendo respeitado (exemplo: trata-se de modificação do contrato então o quorum mínimo exigido é de 75 ou seja, $\frac{3}{4}$ do capital social), precisa verificar se na ata da reunião dos sócios consta a assinatura de todos os sócios. Se na ata constar a assinatura de todos os sócios, a alteração será arquivada juntamente com a ata, em processos separados (processos 1 e 2). Se na ata não constar ainda a assinatura de todos os sócios, então deve-se exigir a comprovação da convocação. Neste caso, em uma capa (requerimento) constará a alteração contratual e na outra capa (requerimento) constará a ata com a comprovação da convocação.

34 - Em que legislação eu devo me basear para a elaboração dos atos a serem arquivados na Junta Comercial?



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Resposta:

- Lei 10.406/2002
- Lei 8.934/94
- Decreto 1.800/96
- Lei Complementar 123/06
- IN's do DNRC em vigor, disponíveis no site: www.dnrc.iov.br especialmente no caso de Sociedades Limitadas, a IN 98/2003.
- E demais legislações específicas, em cada caso.

35 - Existe um modelo de contrato social em que eu posso me guiar?

Resposta: Sim. O modelo abaixo, com pequenos reajustes apenas para facilitar o entendimento de nosso usuário, foi extraído do site do DNRC e pode ser seguido (www.dnrc.gov.br):

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: _____

1. **Fulano de Tal**, (nome completo), nacionalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação — modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP) e

2. **Beltrano de Tal** (qualifica-se da mesma forma como está citado acima) (**art. 997, 1, CC/2002**) constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A sociedade girará sob o nome empresariale terá sede e domicílio na (endereço completo: tipo, e nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP). (**art. 997, II, CC/2002**)

2ª O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, pelos sócios e assim distribuídas:



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Nome dos sócios	Número de Quotas	Valor das Quotas
Fulano de Tal	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Beltrano de Tal	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
Total	10.000 quotas	R\$ 10.000,00

3ª O objeto será

4ª A sociedade iniciará suas atividades em e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, **CC12002**)

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, **CC12002**)

6ª A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, **CC/2002**)

7ª A administração da sociedade caberá **(nominar os administradores)** com os poderes e atribuições de **(inserir os poderes)** autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, **CC12002**)

8ª Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC12002**)

9ª Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, **CC/2002**)

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC12002)

13ª (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 10, CC12002)

Inserir cláusulas facultativas desejadas.

14ª Fica eleito o foro depara o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em _____ vias.

_____, de _____ de 20__

Local e data

aa) _____ aa) _____

Fulano de Tal

Beltrano de Tal

Visto do advogado: _____ (OAB/MG 0987)

Nome

OBS.: Para as sociedades enquadradas como ME ou EPP não é obrigatório o visto de advogado (LC 123/06).

Testemunhas (facultativo):



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Nome completo

Nome completo CI

CI e órgão emissor

CI e órgão emissor

36 - Existe um modelo de alteração de contrato social em que eu posso me guiar?

Resposta: Sim. O modelo abaixo, com pequenos ajustes apenas para facilitar o entendimento de nosso usuário, foi extraído do 5/te do DNRC e pode ser seguido (www.dnrc.gov.br):

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº — DA SOCIEDADE _____

1. **Fulano de Tal** (nome completo), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação — modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP) e

2. Beltrano de Tal, únicos sócios da

sociedade que gira sob o nome empresarial de Ltda., com sede na (endereço completo: tipo, nome do logradouro, número, complemento, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP), registrada na Junta Comercial de, sob o NIREe inscrita no CNPJ sob o nº resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª O ramo de atividade que era a prestação de serviços mecânicos, passa a ser a partir desta data comércio de autopeças e a prestação de serviços mecânicos.

2ª À vista da modificação ora ajustada, e a fim de adaptar-se ao Lei 10.406/2002 (Novo Código Civil), resolvem ainda os sócios, consolidar o contrato social, conforme cláusulas a seguir:

1ª — A sociedade gira sob o nome empresarial AUTOPEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS REX LTDA.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

2ª — A sociedade tem a sua sede na Rua Alfa, n.º 100, Bairro Centenário, em Pedra Azul, Minas Gerais, CEP n.º 3021 3.090.

3ª — O objeto social é o comércio de autopeças e a prestação de serviços mecânicos.

4ª — O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de valor nominal de R\$ 1.000,00 (um mil reais), cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

Fulano de Tal:50.....quotas,R\$ 50.000,00

Beltrano de Tal:50quotas,R\$ 50.000,00

5ª A sociedade iniciou suas atividades em 2 de maio de 2.000 e seu prazo é indeterminado.

6ª As quotas são indivisíveis

7ª A responsabilidade de cada sócio

8ª A administração

9ª Ao término do exercício social

10ª Nos quatro primeiros meses seguintes ao término

11ª Os sócios poderão (pró-labore)

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio

13ª Os administradores declaram sob as penas

14ª Fica eleito o foro de para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em vias.

....., de de

Local e data

aa)

Fulano de Tal

aa)

Beltrano de Tal

37 - Existe um modelo de distrato social em que eu posso me guiar?

Resposta: Sim. O modelo abaixo, com pequenos ajustes apenas para facilitar o entendimento de nosso usuário, foi extraído do DNRC e pode ser seguido (www.dnrc.gov.br):

DISTRATO SOCIAL DA _____

FULANO DE TAL: (nome completo), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação — modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP) e;

BELTRANO DE TAL: (nome completo), nacionalidade, naturalidade, estado civil, regime de bens (se casado), data de nascimento (se solteiro), profissão, nº do CPF, documento de identidade, seu número, órgão expedidor e UF onde foi emitida (documentos válidos como identidade: carteira de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação — modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.9.97), domicílio e residência (tipo e



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

nome do logradouro, número, bairro/distrito, município, Unidade Federativa e CEP), únicos sócios da **COMERCIO AUTO PEÇAS TEX LTDA**, com sede na Rua Otoni, nº 123, Bairro Serra, em Turmalina, em Minas Gerais, CEP 32123.090, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 422 e inscrita no CNPJ sob o número , resolvem, por não mais interessar a continuidade da empresa, dissolver e extinguir a sociedade, mediante as seguintes cláusulas:

1. A sociedade que iniciou suas atividades em 10 de julho de 1975, encerrou todas suas operações e atividades em 30 de abril de 2.002.
2. Procedida a liquidação da sociedade, cada um dos sócios recebe, neste ato, por saldo de seus haveres, respectivamente, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondente ao valor de suas quotas.
3. Os sócios dão entre si e à sociedade plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem um do outro, seja a que título for, com fundamento no contrato social e suas alterações, declarando, ainda, extinta, para todos efeitos a sociedade em referência, com o arquivamento deste distrato na Junta Comercial do Estado.
5. A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo do ex-sócio que se compromete, também, manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora distratada.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente DISTRATO em ____ vias de igual forma e teor.

_____, _____ de 20

Local e data

aa) _____

Fulano de Tal

aa) _____

Beltrano de Tal

ATENÇÃO: Em caso de distrato social, deve-se juntar as certidões negativas da União, Receita Federal, FGTS , INSS e ainda, da Secretaria da Fazenda Estadual (Exatoria), sendo dispensável para as sociedades enquadradas como ME ou EPP (LC 123/06)



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

38 - Existem modelos de declarações de enquadramento e desenquadramento que possam ser utilizadas de acordo com o meu caso específico?

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

(para empresa em constituição)

-----empresário ou sócios da empresa,
-----, com sede na (endereço completo), em
constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei,
que a receita bruta anual da empresa não excederá, ao limite fixado no inciso I do art. 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer
das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/06, a microempresa adotará em
seu nome empresarial a expressão ME.

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

DECLARAÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(para empresa em constituição)

----- empresário ou sócios da empresa
de pequeno porte, -----, com sede na (endereço completo),
em constituição nessa Junta Comercial, declara(m) para os devidos fins e sob as penas da
Lei, que a receita bruta anual não excederá, ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei
Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer
das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa de pequeno
porte adotará em seu nome empresarial a expressão EPP.

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

(para empresa já constituída)



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

-----empresário ou sócios da empresa
----- com sede na (endereço completo),
constituída nessa Junta Comercial, em / / , sob NIRE nº e inscrita no CNPJ sob
nº declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita
bruta anual da empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em
qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a microempresa adotará
em seu nome empresarial a expressão ME.

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

DECLARAÇÃO EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

(para empresa já constituída)

-----empresário ou sócios da empresa de
pequeno porte -----, com sede na (endereço completo),
constituída nessa Junta Comercial, em / / , sob o NIRE nº e inscrita no CNPJ sob nº ,
declara(m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o valor da receita bruta anual da
empresa não excedeu ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123
de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão
relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Em atendimento as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa adotará em
seu nome empresarial a expressão EPP.

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA

DE PEQUENO PORTE

----- empresário ou sócios
da empresa , -----ME, com sede na (endereço completo)
constituída nessa Junta Comercial, em / / , sob o NIRE nº -----, CNPJ
nº-----, declara (m) para os devidos fins e sob as penas da Lei, dentro do
prazo previsto pela legislação em vigor, que excedeu os limites da receita bruta anual
fixados pelo inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006,
desenquadrando-se como Microempresa (ME) e reenquadrando-se como Empresa de
Pequeno Porte (EPP).

Em atendimento as disposições da Lei Complementar 123/2006, a empresa adotará em seu
nome empresarial a expressão EPP.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

(Local e data, ass. empresário ou todos os sócios).

39 — Existe modelo de ata de reunião de sócios, como por exemplo, para a reunião que delibera sobre a aprovação das contas?

Modelo 1 — Quando todos os sócios comparecem e assinam a ata de reunião.

NOME DA EMPRESA.

NIRE 422...

CNPJ

ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS Nº

DATA/HORA E LOCAL - Aos dias de do ano de , às horas, na sede da sociedade, na Rua, nº , Bairro Cidade CEP; **PRESENCAS** — Sócio 1 , Sócio 2, sócios representando **100%** (cem por cento) do capital social; **COMPOSIÇÃO DA MESA** — Sócio 1, presidente e Sócio 2, secretário; **PUBLICAÇÕES** — Dispensado de acordo com o artigo 1 072, § 2º da Lei 10.406/2002; **DOCUMENTAÇÃO**: Colocada a disposição de todos os sócios quotistas, dentro do prazo estipulado pela artigo 1.078, § 1º, da Lei 10.406/2002; **ORDEM DO DIA** - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico correspondentes ao exercício social encerrado em; **DELIBERAÇÕES** — após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições pela unanimidade dos sócios presentes. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Sócio 1 – Presidente

Sócio 2 – Secretario

Observação: A reunião só poderá ser presidida e secretariada por sócios.

Modelo 2 — Quando não há a presença de 100% do capital social.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

NOME DA EMPRESA.

NIRE 422...

CNPJ

ATA DE REUNIÃO DE SOCIOS Nº01

DATA/HORA E LOCAL - Aos dias dedo ano de , às horas, na sede da sociedade, na Rua , nº , Bairro Cidade CEP; **PRESENCAS** — Sócio 1, Sócio 2, Sócio 3, sócios representando **90%** (noventa por cento)do capital social; **COMPOSIÇÃO DA MESA** — Sócio 1, Presidente e Sócio 2, Secretário; **PUBLICAÇÕES** — Realizadas em conformidade com o artigo 1.152, § 3º da Lei 10.406/2002 (comprovar juntando cópia autenticada dos jornais, ou então citar o nome dos jornais, com data e página em que saiu a publicação); **DOCUMENTAÇÃO**: Colocada a disposição de todos os sócios quotistas, dentro do prazo estipulado pela artigo 1.078, § 1º, da Lei 10.406/2002; **ORDEM DO DIA** - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico correspondentes ao exercício social encerrado em; **DELIBERAÇÕES** — após a leitura dos documentos mencionados na ordem do dia, postos em discussão e votação, foram aprovados sem reservas e restrições pela unanimidade dos sócios presentes. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA.** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Sócio 1 – Presidente

Sócio 2- Secretario

Sócio 3

Observação: A ata será lavrada no livro próprio de Atas da Assembléia e será assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quanto bastem à validade das (l)iberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la (Ver IN/DNRC nº 98/2003, p. 22 E ss.). Todavia, se nem todos os sócios assinarem, ainda que todos estejam presentes, deverá ser comprovada a convocação de 100% do capital social.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

EMPRESÁRIO

1 - Do que trata a Instrução Normativa nº 97/2003 do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC)?

Resposta: A IN 97/2003, aprova o Manual de Atos de Registro de Empresário, que disciplina normas legais e orienta usuários e analistas das Juntas Comerciais quando da análise destes processos. Com base neste Manual é que estas respostas foram elaboradas e é através deste manual que os demais casos, ora não abordados devem ser orientados.

2 - Quais os documentos necessários para a inscrição de Empresário na Junta Comercial?

Resposta:

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ESPECIFICAÇÃO	Nº DE VIAS
• Capa de Processo (preencher todos os campos, dispensada a assinatura no requerimento).	1
• Requerimento de Empresário (1).	4
• Cópia autenticada da identidade (2).	1
Comprovantes de pagamento: (3) a) Guia de Recolhimento/Junta Comercial (4); b) DARF/Cadastro Nacional de Empresas (código 6621) (4).	

OBSERVAÇÕES:

(1) Mínimo de 4 vias, podendo ser incluídas vias adicionais. Para cada via adicional será cobrado preço pela Junta Comercial, que deverá ser recolhido por meio do mesmo documento de arrecadação, somado ao preço do ato.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

(2) Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei n 9.503, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida identidade com prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal, com indicação do número de registro.

(3) No DF, o recolhimento referente aos itens 1T e “b deve ser efetuado em um único DARF sob o código 6621.

(4) Número de vias conforme definido pela Junta Comercial da UF.

3 - Como deve ser o formulário do Requerimento de Empresário?

Resposta: O Requerimento deve ser da cor preta e preenchido na cor preta ou azul, de forma legível, sem emendas e rasuras e de modo que seja permitida a sua reprografia, microfilmagem e digitalização. Os espaços do Requerimento que por ventura não sejam utilizados, devem ser inutilizados, apondo-se xxxxxxx.

O novo formulário de requerimento de empresário foi definido pela IN/DNRC no 95/2003 e já pode ser impresso através do site www.dnrc.gov.br

4 - Como preencher o campo do Requerimento do Empresário, localizado logo após a qualificação do titular?

Resposta: Este requerimento deve conter a seguinte descrição:

----- *Estado de Santa Catarina.*, pois é uma continuidade do requerimento que é padrão nacional e fará com que se diferencie a Junta Comercial de cada um dos estados da Federação.

5 - Como deve ser o nome empresarial de um Empresário?

Resposta: O nome empresarial deve sempre ser o nome do titular da empresa, aditado, se for o caso, de uma expressão que designe a pessoa ou o gênero de sua atividade (IN 104/07).



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Secretaria Geral

Assim, temos como alguns exemplos corretos da formação do nome empresarial em Requerimento de Empresário:

- a) José Carlos dos Santos
- b) J. Carlos dos Santos
- c) J.C dos Santos
- d) José Carlos dos Santos — O Verdureiro
- e) J.C dos Santos Mecânica
- f) José Carlos dos Santos, o Alemão

Não se pode todavia, adotar os seguintes nomes:

- a) José Carlos dos Santos Comércio Varejista de Verduras
- b) J.C dos Santos Mecânica e Reparação de Veículos

6 - Como deve ser expresso o Capital Social?

Resposta: O Capital Social é sempre expresso em moeda corrente nacional, sendo este um valor destacado do patrimônio do empresário.

7 - Estou obrigado a descrever o código da atividade econômica (CNAE Fiscal)?

Resposta: Sim, de acordo com o ramo de atividade e conforme tabela de Classificação Nacional das Atividades Econômicas.

8 - Neste caso, como eu descreverei as atividades econômicas, o objeto social Da mesma forma como se encontra na Tabela de Classificação do CNAE?

Resposta: Não. A tabela de classificação serve tão somente como uma codificação e por isso ela é, em muitos casos, bastante generalizada. As atividades a serem descritas devem ser claras, precisas e objetivas, em gênero e espécie. Após a descrição da atividade, se verifica perante o CNAE, a descrição de objeto que mais se identifica com o objeto da empresa e então se define o código correspondente.